



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Decisão nº 36462121/2024-DELEMIG/DREX/SR/PF/DF

Processo: 08280.009352/2024-19

Assunto: **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - JOEL ADELINO JOSE**

1. Trata-se da defesa, apresentada no atendimento da Unidade de Registro de Estrangeiros desta Delegacia, na qual o nacional de Moçambique, **JOEL ADELINO JOSE** (menor de idade), contesta a lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 0274_00190_2024 (36182799), emitido em 18/07/2024, em função de o estrangeiro ter ultrapassado em 175 dias o prazo de estada regular no país. De acordo com o referido Auto, o estrangeiro foi notificado, bem como foi aplicada multa no valor de R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).
2. Conforme o disposto na Informação nº 36452437/2024-URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF, o menor **JOEL ADELINO JOSE** ingressou no Brasil em 26/01/2019, com a classificação de temporário, permanecendo em situação migratória irregular desde 25/01/2024, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nr. 0274_00190_2024, de 18/07/2024.
3. A defesa foi apresentada tempestivamente pela genitora do estrangeiro (TEODOSIA MARIA BEATRIZ CESÁRIO JOSÉ) que preencheu e assinou declaração de hipossuficiência no Brasil (36234563), alegando que dispõe de uma bolsa de estudos no valor mensal de R\$2.100,00 para o sustento de sua família, cabe destacar que também foram apresentados os seguintes documentos: declaração de bolsa estudantil da Universidade de Brasília, confirmando a percepção do valor mensal de R\$2.100,00 (36264810); contrato de aluguel no valor de R\$1.100,00; conta de energia elétrica no valor de R\$ 188,48; e boleto de condomínio no valor de R\$ 290,44. Ademais, consta dentre os documentos de registro do estrangeiro (36452398, fls. 6) a informação de que seu genitor (DENILSON ADELINO JOSÉ) também é vinculado a Programa de Pós-Graduação da Universidade de Brasília como bolsista, percebendo uma bolsa de estudos no valor de R\$2.200,00.
4. Considerando os comprovantes de despesas e da situação econômica da família apresentados, comprovando a vulnerabilidade econômica alegada, demonstrada a hipossuficiência e as providências da parte interessada quanto à regularização migratória, DEFIRO o pedido no sentido de isentar o autuado do pagamento da multa aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 0274_00190_2024, com fundamento no disposto no art. 108 da Lei nº 13.445/2017, 305 e 309, § 4º do Decreto nº 9.199/2017 e 1º e seguintes da Portaria MJ 218/2018.
5. À SEC/DELEMIG/DREX/SR/PF/DF para que dê ciência desta decisão ao interessado, sem prejuízo da devida publicação no sítio da Polícia Federal.

(assinado eletronicamente)

LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG

Delegada de Polícia Federal

Matrícula nº 17.741

Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/DF



Documento assinado eletronicamente por **LUCICLEIA SOUZA E SILVA ROLLEMBERG**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 21/08/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36462121&crc=D199250B](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=36462121&crc=D199250B).

Código verificador: **36462121** e Código CRC: **D199250B**.

Referência: Processo nº 08280.009352/2024-19

SEI nº 36462121